FÓRUM DAS ORGANIZACÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DE ATENDIMENTO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

Regimento Interno da Assembléia Geral para Eleição dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Joinville- Gestão 2017-2019

Capítulo I - Da Organização e Finalidade do Fórum

Art. 1º O Fórum das Organizações Não Governamentais de Atendimento e Defesa dos Direitos da Mulher do Município de Joinville é uma organização da sociedade civil de duração indeterminada, sem fins lucrativos, integrada por entidades de atendimento e defesa dos direitos da mulher do município de Joinville e tem por finalidade a integração dessas entidades por meio de trocas de experiências, sugestões e proposições que contribuam com as Políticas Públicas sob a ótica de gênero, pugnando pela igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de modo a assegurar a mulher o pleno exercício de sua cidadania.

Capítulo II - Da Finalidade da Assembléia

Art. 2º A Assembléia Geral do Fórum será instalada em sessão especial, a cada dois anos, para eleger as representantes das organizações não governamentais que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Joinville, conforme Lei nº 5.133, de 17 de dezembro de 2004.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral do Fórum poderá ser instalada também em sessão especial quando solicitado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para substituição de representantes titulares e/ou suplentes no curso do seu mandato.

- **Art. 3º** A Assembléia Geral do Fórum deverá eleger 8 (oito) representantes titulares, com igual número de suplentes, das organizações não-governamentais legalmente constituídas, sediadas no Município de Joinville, sendo:
 - I 2 (duas) representantes de entidades de assistência social que prestam atendimento à mulher;
 - II 1 (uma) representante de entidades de atenção integral saúde da mulher;
 - III − 1 (uma) representante de núcleos de gênero das universidades;
 - N − 1 (uma) representante de associações de classes;
 - V 1 (uma) representante de associações de etnias e raças:
 - VI − 1 (uma) representante de instituições de atendimento a mulheres vítima de violência;
 - VII − 1 (uma) representante de entidades de defesa dos direitos da mulher.
- **Art. 4º** As representantes titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e suas respectivas suplentes exercerão um mandato de 2 (dois) anos, facultada uma reeleição, podendo ainda ser substituídas, em caso de vacância, por meio de nova eleição solicitada pelo CMDM e realizada pelo Fórum.
- **§ 1º** No caso de substituição, serão eleitas apenas o número de representantes titulares e/ou suplentes necessário para preencher as vagas e, seus mandatos

serão apenas o necessário para completar os mandatos das representantes originalmente eleitas, sendo, portanto menores do que 2 (dois) anos.

§ 2º A função dos membros do CMDM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, de acordo com a Lei nº 5.133, de dezembro de 2004.

Capítulo III - Da Organização da Assembléia

- **Art. 5º** A Assembléia Geral do Fórum para Eleição dos Membros do CMDM será realizada no Centro de Convenções da Univille, situada à Rua Paulo Malschitzki, nº 10, Zona Industrial Norte, Joinville S/C, no dia 23/09/2017, às 15h, com qualquer número de representantes das organizações não governamentais presentes, inscritas e homologadas, de acordo com o Edital 001/17 de convocação do Fórum de Eleição.
- **Art. 6º** A Assembléia será dirigida por uma Mesa Diretora composta por uma Presidente e duas Secretárias, conforme deliberação e aprovação ocorridas em reunião ordinária, no dia 1º de junho de 2017. .
- § 1º A Mesa Diretora deverá respeitar o disposto no presente Regimento e deverá seguir o cronograma aprovado pelas participantes.
- § 2º É função principal da Presidente a direção dos trabalhos.
- § 3º É função principal das Secretárias a redação da Ata da Assembléia.

Capítulo IV – Do Processo Eleitoral

- **Art. 7º** As representantes das organizações não governamentais para compor o CMDM serão escolhidas livremente por meio do voto direto entre as representantes das organizações previamente credenciadas, conforme Edital nº 001/17.
- **Art.8º** Cada organização não governamental citadas no art. 3º deste Regimento terá 15 (quinze) minutos para se reunir e eleger a representante titular e representante suplente que representarão seu segmento.
- § 1º A votação será por maioria simples e poderá ser aberta, ou fechada de acordo com a deliberação de cada segmento.
- § 2º Em caso de empate, tanto para eleição da representante titular, quanto para a suplente, o desempate será feito pelas representantes das organizações não governamentais, devidamente inscritas e homologadas para a participação deste processo eleitoral, por votação direta e aberta com maioria simples.
- **Art. 9º** Cada organização será representada em apenas um segmento, ou seja, a representante de cada organização poderá votar e ser votada em apenas um dos 7 (sete) segmentos.
- **Art. 10º** As vagas que não forem preenchidas em algum segmento, por não haver representantes presentes na Assembléia, ou por falta de interesse em participar

do CMDM, poderão ser preenchidas por representantes de organizações não governamentais de outro segmento, devidamente inscritas e homologadas, não eleitos nos seus segmentos, pela Assembléia por votação direta e aberta com maioria simples.

Art. 11º Após a votação, as representantes eleitas em cada segmento deverão preencher o Cadastro de Conselheiras Eleitas e entregá-lo preenchido à Mesa Diretora.

Capítulo V – Das Disposições Gerais

Art. 12º O presente Regimento será aprovado por votação direta e aberta com maioria simples pelas participantes presentes no início da Assembléia.

Art. 13º Ao final da Assembléia será lida e aprovada a Ata da Assembléia, descrevendo os acontecimentos da Assembléia e ratificando os resultados das votações realizadas.

Parágrafo Único – Esta Ata, juntamente com os Cadastros de Conselheiras Eleitas, será posteriormente enviada ao CMDM, oficializando a eleição das representantes de entidades não-governamentais.

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Assembléia.

Joinville, 23 de setembro de 2017.